

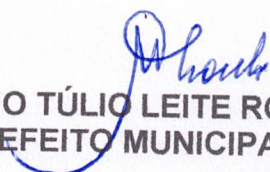


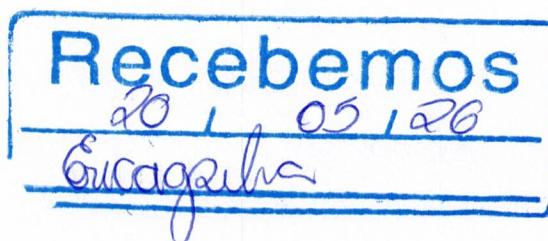
Ofício nº 106/2026  
Assunto: Resposta ao ofício nº 248/2026  
Serviço: Gabinete do Prefeito  
Data: 18/05/2026

Senhor Presidente.

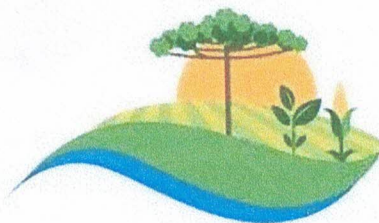
Cumprimentando-o respeitosamente, em resposta ao requerimento apresentado pelo Vereador César Augusto Silveira de Souza, que solicita informações acerca do planejamento relacionado à arborização urbana, bem como dos critérios adotados para podas e eventuais cortes de árvores no Município, encaminhamos, em anexo, as informações prestadas pela Secretária Municipal de Meio Ambiente.

Sendo o que se apresenta para o momento, atenciosamente,

  
MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL



Exmo. Sr.  
CARLOS EDUARDO MARIZ ROCHA  
Presidente da Câmara Municipal de Morro da Garça



**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,  
AGRICULTURA E PECUÁRIA**

Ofício nº 06/2025/Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura Pecuária

Morro da Garça, 09 de maio de 2026.

Excelentíssimo Sr. Vereador da Câmara Municipal de Morro da Garça

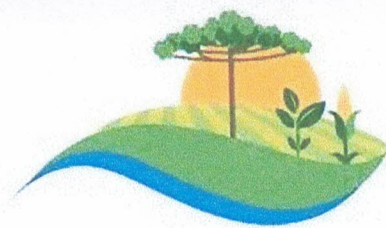
Cumprimentando cordialmente, em resposta ao ofício nº 248 de 22 de abril de 2026. Gostaria de informar a Vossa Excelência quanto aos critérios adotados para realização de podas e cortes de árvores na sede do município de Morro da Garça. Os cortes são liberados a partir de solicitações feitas pela população e pelo setor de Serviços Urbanos da Prefeitura de Morro da Garça e são analisados tecnicamente, pois eu como Secretária e responsável pela liberação das solicitações sou formada em Técnica em Meio Ambiente e tendo exercido por 04 (quatro) anos a função de analista no Instituto Estadual de Floresta/Curvelo, portanto com bastante experiência na área. Antes de qualquer liberação fazemos uma visita técnica a área solicitada e somente é liberada a licença, quando realmente aja necessidade do corte ou poda. As árvores que são imunes de corte, são autorizadas somente quando é caso de risco iminente ou para serviço de utilidade pública, **sendo amparada a licença pela Lei 20.308 de 27 de julho de 2012, é autorizado o corte em casos:**

**art. 2º inciso I “quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual ou municipal competente;”**

**inciso II “em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual ou municipal competente;”.**

Quanto ao planejamento relacionado à arborização urbana, está em andamento a execução do Programa Municipal de Arborização Urbana de Morro da Garça (Pmau) que será um instrumento técnico e legal para ordenar o plantio, manejo e conservação de árvores. Esse programa, primeiramente passará para análise do Prefeito Municipal e posteriormente, após a aprovação do mesmo, encaminhado em forma de Projeto de Lei para aprovação desta Casa Legislativa.

Espero ter conseguido sanar todas as dúvidas e questionamento e me colocando ao inteiro dispor para qualquer dúvida que por ventura tenha ficado quanto ao exposto.



**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,  
AGRICULTURA E PECUÁRIA**

Atenciosamente.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Liliane Diamantino Boaventura', is written over a horizontal line.

**Liliane Diamantino Boaventura**

**Secretária de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária**